

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BÁLAMO
Nº. 01/2014

Altera os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Bálamo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - O artigo 4º da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - ...

VI - *manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

XVII – *estabelecer e impor penalidades por infrações de leis e regulamentos municipais;*

XVIII – *estabelecer normas de edificação, de loteamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas adequadas ao município, observada a legislação federal;*

XIX – *Conceder e revogar licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros equiparados;*

XX – *dispor sobre os dias, horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares;*

XXI – *suspender, mediante contraditório e ampla defesa, a licença de funcionamento concedida ao estabelecimento que ser tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do mesmo;*

XXII – *adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;*

XXIII – *disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida para veículos que circulem em vias públicas municipais, indicando a respectiva sinalização;*

XXIV – dispor sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, a coleta, remoção e destino do lixo domiciliar, inclusive os de natureza hospitalar, facilitando, sempre que possível o processo de reciclagem;

XXV – disciplinar a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, nos termos estabelecidos na Lei 12.503/2010;

XXVI – regulamentar e fiscalizar, por meio de licença, autorização ou permissão, a fixação de anúncios, cartazes, outdoors ou quaisquer outras formas de publicidade e propaganda;

XXVII – fiscalizar as condições sanitárias para armazenamento de gêneros alimentícios;

XXVIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIX – assegurar a expedição de certidões e informações de interesse particular ou de interesse coletivo, que serão prestadas no prazo de quinze dias sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXX – assegurar à todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder."

Art. 2º - O artigo 5º da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - ...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, ao esporte e ao lazer;

XIII – promover estudos e campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e cigarros, bem como todas as formas de prostituição infanto-juvenil e violência doméstica e familiar."

Art. 3º - O artigo 6º da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - ...

VI...

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o

disposto na alínea b.

XII - *conceder isenção, anistia ou remissão fiscal sem interesse público plenamente justificado, sob pena de nulidade do ato, devendo-se observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101;*

XIII – *manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.*

Parágrafo Único – *Às vedações estabelecidas nas alíneas a, b e c, do inciso VI, aplicam-se as disposições previstas nos §§ 1º ao 4º, do artigo 150 da Constituição Federal."*

Art. 4º - Esta Emenda à LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 27 de Fevereiro de 2014.

VEREADORES:

Ilso A. Monteiro Vasques

Paulo Roberto Silingardi

Zilda Baesso Martins